



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3778, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a regulamentação para concessão de Declaração de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo, nos termos do § 5º do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, a Lei nº 3.778, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 1º. A concessão da Declaração de Utilidade Pública no Município de Taquaritinga regula-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. A proposta de Declaração de Utilidade Pública será objeto de projeto de lei apresentada nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O projeto de lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objeto a Declaração de Utilidade Pública de mais de uma entidade.

§ 2º. Somente poderão ser declaradas de utilidade pública, as entidades devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social ou conselho de classe equivalente.

~~§ 3º. A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no município de Taquaritinga e que seja detentora de personalidade jurídica há pelo menos 02 (dois) anos, anterior à data da apresentação do projeto de lei.~~

§ 3º. A entidade (matriz ou filial) deverá estar sediada no município de Taquaritinga, ser detentora de personalidade jurídica e estar em efetivo exercício há pelo menos um ano. *(Redação dada pela Lei nº 4019, de 30 de abril de 2013)*

§ 4º. Acompanharão os projetos de concessão da Declaração de Utilidade Pública os seguintes documentos:

I - cópias do estatuto da entidade;

II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

~~IV - balanço patrimonial do ano anterior;~~

IV - balanço patrimonial; *(Redação dada pela Lei nº 4019, de 30 de abril de 2013)*

V - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

VI - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração na entidade;

VII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada à distribuição entre os associados.

VIII - certidão de registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou conselho de classe equivalente.

Art. 3º. O projeto de lei de declaração de utilidade pública conterà as condições para sua revogação, que ocorrerá:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 01 (um) ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Taquaritinga, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

§ 1º. motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º. Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de Lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º. No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Esporte, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a concessão do alvará de licença e processo de revogação da declaração de utilidade pública.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, fica impedido o reconhecimento da concessão de Utilidade Pública Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 22 de outubro de 2009.

Luis Roberto Aparecido Micheloni
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal e na imprensa local, na data supra.

Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo